

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº257, de 2016.

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória no 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar no 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

Emenda Aditiva de nº (Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Acrescente-se o artigo 17 ao Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016, com a seguinte redação, renumerando-se o atual artigo 17 e seguintes:

“Art. 17 Em atendimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei complementar, deverão efetuar revisão da remuneração e do subsídio de seus servidores, calculada, no mínimo, com o índice que reflita a real inflação dos últimos 5 (cinco) anos.” (NR).

Justificação

A despeito do comando constitucional, a revisão geral anual da remuneração e de subsídios dos servidores públicos estaduais tem sido negligenciada por muitos Estados. Não faz parte da gestão fiscal responsável ignorar as responsabilidades da Administração Pública, cultivando verdadeiros “esqueletos” ao protelar despesas ao estilo das tão criticadas “pedaladas fiscais”.

Utilizar a inflação como medida de ajuste fiscal automático, em detrimento de significativa parcela da população, correspondente ao funcionalismo público

estadual, é um expediente torpe e cínico. Serve apenas para ocultar a falência do Estado na administração dos recursos públicos e compensar o descontrole dos gastos orçamentários e a concessão indiscriminada, de forma pouco transparente, de benefícios fiscais que privilegiam o interesse privado e particular.

Ao prestigiar o cumprimento do disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a presente emenda busca aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Governo federal ao Congresso Nacional e reparar uma injustiça histórica.

Sala das Sessões, 30 de março de 2016.

Arnaldo Faria de Sá

Deputado Federal – São Paulo